

por conseguinte, com o pagamento das tarifas de acesso às redes aprovadas pela ERSE.

Para o ano de 2018, o Governo aprovou um apoio financeiro assente num desconto aplicável às tarifas de acesso às redes da mobilidade elétrica, exclusivamente para entregas em baixa tensão, que se traduziu, na prática, numa opção tarifária bi-horária com preços de energia para as horas de vazio e para as horas fora de vazio.

Com a publicação das tarifas e preços de energia elétrica e outros serviços em 2019, o apoio financeiro concedido em 2018 ficou desajustado face às novas tarifas de acesso às redes para a mobilidade elétrica aprovadas pela ERSE, pelo que importa proceder à respetiva atualização dos descontos a aplicar em 2019 sob pena de se introduzir irracionalidade económica ao comportamento dos utilizadores de veículos elétricos.

Por fim, importa ainda regulamentar a operacionalização dos descontos, ou seja, o fluxo de informação e a periodicidade aplicável a cada uma das entidades envolvidas — a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), o Fundo de Apoio à Inovação (FAI), a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), os Comercializadores de Energia para a Mobilidade Elétrica (CEME) e os Utilizadores dos Veículos Elétricos (UVE).

Assim:

Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, constantes do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, determino o seguinte:

1 — A aprovação de apoio financeiro pelo FAI à EGME para cobertura parcial dos custos associados com a utilização das redes do setor elétrico pela mobilidade elétrica.

2 — Este apoio financeiro pelo FAI à EGME traduz-se num desconto aplicável às tarifas de acesso às redes para a mobilidade elétrica.

3 — O apoio financeiro nos termos do número anterior depende da opção tarifária da escolha do UVE e assume os valores apresentados no quadro seguinte:

Desconto a aplicar às Tarifas de Acesso às Redes da Mobilidade Elétrica de 2019		Tri-horária (€/kWh)	Bi-horária (€/kWh)
Baixa Tensão	Horas de Ponta	0,1100	0,0245
	Horas de Cheia	0,0000	0,0245
	Horas de Vazio	0,0000	0,0000

4 — A EGME deve enviar à DGEG, até ao dia quinze do primeiro mês de cada trimestre (trimestre n), a informação relativa a:

a) Número de carregamentos e energia consumida pelos clientes de cada CEME, relativa ao trimestre anterior (trimestre n – 1), desagregada por períodos horários e por opções tarifárias para as tarifas de acesso às redes definidas para a mobilidade elétrica;

b) Eventuais acertos com o Operador da Rede de Distribuição (ORD), relativos a meses anteriores, resultantes da consolidação de informação relativa ao consumo de energia para a mobilidade elétrica;

c) Valor global do apoio financeiro a entregar a cada um dos CEME.

5 — A DGEG procede à validação da informação enviada pela EGME no prazo máximo de 15 dias úteis, findo os quais deve informar o FAI do valor global do apoio financeiro a transferir para a EGME.

6 — O FAI deve transferir para a EGME o apoio financeiro até ao último dia do terceiro mês do trimestre n.

7 — A EGME deve proceder à compensação dos CEME dos valores recebidos pelo apoio financeiro, no prazo máximo de 15 dias úteis após a transferência dos fundos pelo FAI.

8 — Os CEME devem repercutir o desconto recebido nas faturas dos UVE da sua carteira, identificando-o claramente e de forma inequívoca.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

21 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

312163968

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 5797/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 26/02/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGADR e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e dos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 10 de dezembro de 2018, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria).

5 — Local de trabalho — Divisão de Ordenamento dos Espaços Rurais (DOER), integrada na Direção de Serviços do Território e dos Agentes Rurais (DSTAR), da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso insere-se na área funcional da DOER prevista no Despacho n.º 13434/2012, de 15 de outubro, nomeadamente, funções que assegurem a articulação das matérias relativas à área de ambiente e ordenamento nos diferentes setores da DGADR e coordenar o processo de integração e promoção dos interesses setoriais da agricultura, o território na sua intersecção com outros planos, projetos ou infraestruturas de utilidade pública, bem como integrar comissões técnicas de acompanhamento dos processos de revisão e elaboração dos planos regionais, municipais e especiais de ordenamento do território.

7 — Posicionamento remuneratório — Será atribuída a remuneração correspondente à segunda posição da tabela remuneratória única (TRU) ou a que corresponda ao nível e posição detida na situação jurídico-funcional de origem.

8 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Deter os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.4 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

9 — Requisitos preferenciais — Constituem fatores preferenciais os seguintes:

9.1 — Experiência profissional nas áreas para as quais é aberto o respetivo procedimento concursal;

9.2 — Licenciatura, preferencialmente, em áreas ligadas ao Planeamento do Território, com experiência em Ordenamento do Território e Ambiente, com conhecimento na área do setor agrícola;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da DGADR — www.dgadr.pt, que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria;

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:30h às 16:30h, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Av. Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

11 — As candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria.

12 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da citada portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — O Júri pode exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do curriculum profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

14 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

15 — Métodos de seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, são aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 30 minutos e revestirá a forma oral. Não será permitida a consulta de legislação e bibliografia durante a realização da prova.

15.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas: atividade agrícola, ordenamento do território e ambiente; Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas; Atividade Agrícola e Recursos Naturais.

15.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo: Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março; Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, Regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, estabelece as bases da

política pública de solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo; Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial; Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29.05 — Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial; Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do Plano Intermunicipal (PDMI) e do Plano Diretor Municipal (PDM).

15.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

15.2 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando -se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação Académica;

b) Formação Profissional diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15.2.1 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — As ponderações, para a valoração final, relativamente a cada método de seleção são de 70 % para a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e de 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, conjugado com o disposto no artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt> e afixada no 2.º andar da DGADR.

21 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitados.

22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt>.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da DGADR, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra citada portaria.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da supra citada Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGADR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

26 — Composição do Júri:

Presidente: Arqt.ª Maria Manuela Monteiro Tavares da Silva, Chefe de Divisão da DOER.

Vogais Efetivos: Eng.ª Beatriz Capitolina Fernandes Simões Janela Paz, Técnica Superior da DOER, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; Arqt.º Luís Brito Pedrosa, Técnico Superior da DOER.

Vogais Suplentes: André Daniel Silva Trindade e Patrick Rei Fumega, Técnicos Superiores da DGADR.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

26 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.
312165944

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 3637/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e seguintes, do anexo à Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, da Técnica Superior Daniela Maria de Sá Figueiredo Pimenta Monteiro, pertencente ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Porto, para exercer funções nesta Direção Regional, com efeitos a 1 de março de 2019.

12 de março de 2019. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

312173144

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3638/2019

Considerando que:

A. O XXI Governo Constitucional aprovou, mediante Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2017, a Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente — Horizonte 2026, determinando-se, para o cumprimento dos objetivos estratégicos, metas concretas que impulsionem o desenvolvimento pretendido para o sistema portuário do continente;

B. O Plano de Ação para a Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente assenta num conjunto de investimentos estratégicos capazes de responder aos objetivos definidos e alcançando as metas a atingir;

C. Nesse âmbito, um dos projetos de maior relevância estratégica é o aumento da capacidade do Porto de Leixões, quer em termos de operação de navios maiores com maior capacidade, quer em termos de aumento de capacidade de movimentação de carga;

D. O referido projeto de aumento da capacidade do Porto de Leixões contempla 3 intervenções:

O prolongamento do quebra-mar;

A melhoria das acessibilidades marítimas, com aprofundamento do canal e da bacia de rotação;

A construção da infraestrutura do novo terminal;

E. O prolongamento do quebra-mar e a melhoria das acessibilidades marítimas constituem-se fundamentais para o crescimento da movimentação de carga nos terminais e para a melhoria da competitividade do Porto de Leixões e da competitividade portuária nacional;

F. Atendendo ao peso social e económico do Porto de Leixões e do seu impacto sobre o território, nomeadamente gerando cerca de 280 mil empregos diretos e indiretos e um impacto sobre a economia nacional de cerca de 5 mil milhões euros;

G. Em reunião realizada em 12 de março p.p., envolvendo representações do Ministério do Mar, da Câmara Municipal de Matosinhos, liderada pela sua Presidente Dr.ª Luísa Salgueiro, e da Câmara Municipal do Porto, liderada pelo seu Presidente Dr. Rui Moreira, bem como da APDL, da Agência Portuguesa do Ambiente, do Provedor do Cliente de Leixões

e da Comunidade Portuária de Leixões, todas as partes reconheceram a importância atual e futura do Porto de Leixões e consequentemente a inevitabilidade da concretização das intervenções acima identificadas;

H. Muito embora o referido no ponto anterior, reconheceram que é igualmente importante prevenir e mitigar os efeitos negativos sobre as comunidades envolventes, o ambiente, a atividade económica e os desportos de mar;

I. A concretização das alterações previstas deverá continuar a ser acompanhada pela Câmara Municipal de Matosinhos;

J. Este acompanhamento deverá estender-se à Câmara Municipal do Porto, atendendo aos efeitos potenciais sobre os seus municípios e território;

K. O acompanhamento deverá ser coordenado entre as entidades envolvidas salvaguardando as necessárias interações;

L. Foi entendimento do Ministério do Mar, da Câmara Municipal de Matosinhos e da Câmara Municipal do Porto que deveria haver uma abordagem conjunta da obra do prolongamento do quebra-mar.

Assim, no âmbito do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na última redação que lhe foi dada, determino o seguinte:

1 — A criação de um grupo de acompanhamento (GA) com o objetivo de estudar, analisar e acompanhar os impactos da obra de prolongamento do quebra-mar do Porto de Leixões, permitindo a discussão de questões que têm de ser reavaliadas e analisadas com maior profundidade, de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Reunir com as diferentes comunidades interessadas ou potencialmente afetadas pelas intervenções;
- b) Promover a ligação à sociedade civil, nomeadamente através de sessões de informação e auscultação;
- c) Identificar soluções para eventuais problemas decorrentes da referida construção;
- d) Inventariar as opções consideradas como válidas para mitigação de efeitos negativos;
- e) Efetuar o planeamento temporal das intervenções propostas.

2 — O GA tem a seguinte composição:

a) Eng.º José Carlos Simão, Diretor-Geral da DGRM, em representação da Ministra do Mar, o qual coordena e tem voto de qualidade;

b) Dois representantes da Câmara Municipal de Matosinhos:

i) Prof. António Correia Pinto, Vereador da Câmara Municipal de Matosinhos com o pelouro da área do Ambiente;

ii) Eng.º José Manuel Pires, Diretor Municipal com a área do Ambiente.

c) Dois representantes da Câmara Municipal do Porto:

i) Eng.º Filipe Almeida Araújo, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto;

ii) Eng.º Frederico Fernandes, Presidente do Conselho de Administração da Águas do Porto;

d) Dois representantes da APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.:

i) Eng.º Nuno Araújo, Vogal do Conselho de Administração da APDL, S. A.;

ii) Eng.º Carlos Martins, Diretor de Obras e Equipamentos;

3 — Serão ainda convidados a participar no GA representantes das seguintes entidades:

a) Comunidade Portuária de Leixões;

b) Provedor do Cliente do Porto de Leixões;

c) Agência Portuguesa do Ambiente.

4 — Estabelecer que o GA apresentará o seu 1.º relatório, integrando todas as medidas referidas no n.º 1 deste despacho, num prazo máximo de 2 meses a contar da data assinatura do presente despacho;

5 — Estabelecer que o GA continuará a funcionar ao longo de toda a concretização da obra;

6 — Estabelecer que a constituição e funcionamento do GA não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração;

7 — O apoio administrativo e logístico ao GA é assegurado pela APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.;

8 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação e obteve a prévia anuência da Câmara Municipal de Matosinhos e da Câmara Municipal do Porto.

27 de março de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

312179269